



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 014/2018 – CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2018**

Aprova Projeto de Lei que “revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas”.

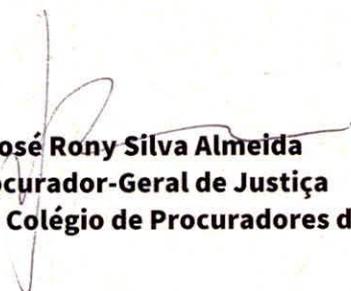
○ **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas nas Leis Complementares nº 02/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 28 de agosto de 2018, 197º da
Independência e 130º da República.**


**José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº
DE DE DE 2018

Revê o vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ficam revistos, no percentual de 3% (três por cento), a partir de 1º de setembro de 2018.

Parágrafo único. Estende-se às Vantagens Pessoais Nominalmente Identificadas – VPNI's a revisão estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público, no exercício de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, ___ de ___ de 2018: 197º da Independência e 130º da República.

BELILVALDO CHAGAS DA SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimos(as) Senhores(as) membros da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa Projeto de Lei que concede revisão geral anual dos valores do vencimento básico dos Cargos e Funções do Quadro de Pessoal dos seus Serviços Auxiliares, em perfeita sintonia com o disposto na parte final do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e com lastro em sedimentada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A presente proposta tem por objeto rever os valores do vencimento básico dos cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe e o valor das Vantagens Pessoais Nominalmente Identificáveis – V.P.N.I, bem como dos cargos em comissão e funções de confiança, no percentual de 3% (três por cento), a partir de 01 de setembro de 2018.

O percentual de revisão de que trata o presente Projeto de Lei pretende minimizar perdas inflacionárias ocorridas nos últimos 3 (três) anos, com consequente redução do poder aquisitivo dos servidores desta Instituição, tendo como parâmetro a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA registrada no período agosto/2017 a julho/2018, de 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), segundo estudos promovidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Cabe ressaltar que somente agora conseguimos os recursos necessários para poder apresentar a proposição, após a implementação de medidas de contenção de gastos, abrangendo ajustes nas Despesas com Pessoal, de Custeio e de Investimentos da Instituição.

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convictos de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Público, haverão de conferir o necessário apoio a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

esta propositura, aguardamos confiantes sua acolhida e aprovação, devendo ser observado que os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, do Tribunal de Justiça de Sergipe e do Tribunal de Contas do Estado foram revisados neste ano, conforme Lei nº 8.379, de 02 de março de 2018; Lei nº 8.380, de 02 de março de 2018; e Lei nº 8.385, de 12 de abril de 2018, respectivamente.

Colhemos o ensejo, para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju/SE, ___ de _____ de 2018.

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça